

**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/26****1.UNIDADE DEMANDANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**2. DO OBJETO.**

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE.

2.2. DAS ROTAS

LOTE I					
Seq	Item	QTDE	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
1	ROTA 39 - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 19 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário MALHADA DA PEDRA, CARAÚBAS, TRÊS IRMÃOS, TRAPIÁ, CABEÇA DA ÉGUA, RAIZ, FOVEIRO, BARRA, MARAVILHA, SOSSEGO, MINEIRO, FAZ.PANTANAL e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 122,4 km/dia/mista.	26928	Quilômetro	R\$ 11,55	R\$ 311.018,40
2	ROTA 48 - Locação de veículo Ônibus:(capacidade mínima de 44 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário IPUEIRAS, MANGANGÁ, VAI QUEM PODE, PEDRO GOMES, CAIÇARA, ÁGUA BRANCA, CACIMBA DA PEDRA, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 145,6 km/dia/mista.	32032	Quilômetro	R\$ 12,97	R\$ 415.455,04
7	ROTA 37 - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário MACABIRA, GADO BRAVO, MINEIRO, SABIA e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 71,8 km/dia/mista.	15796	Quilômetro	R\$ 11,48	R\$ 181.338,08

Centro Administrativo Porcino Maia**Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Joaquim Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA



9	ROTA 40 - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário FAZENDA ESTRELA, POÇO DO BARRO, CANAL, BAIXA DOS CAJOEIRO, CASA NOVA, SITIO MELANCIAS, MULUNGUZHINO, MANDACARU, SEDE e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 118,4 km/dia/mista.	26048	Quilômetro	R\$ 11,15	R\$ 290.435,20
10	ROTA 41 - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, MASSAROCA, LAGOA DA ONÇA, SANTA LUZIA, CANUDOS, BOA VISTA DOS FIRMINOS, JABURU, LAGOA DO MEIO, PONTA FINA e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 53,4 km/dia/mista.	11748	Quilômetro	R\$ 11,64	R\$ 136.746,72
12	ROTA 44 - Locação de veículo Ônibus:(capacidade mínima de 29 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário AÇUDINHO, BOA PAZ, LAGOA DA PORTA, CONDADO, LAGOA DO MEIO, BOA VISTA, PONTA FINA, LAGOA DA ONÇA, SANTA LUZIA, MASSAROCA, PAU MOCÓ, JABURU, FAZ.PALHADO E-VERSA no turno manhã, percorrendo 84,6 Km/dia/mista.	18612	Quilômetro	R\$ 11,76	R\$ 218.877,12
13	ROTA 43 - Locação de veículo Topic:(capacidade mínima de 18 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário CARAÚBAS, XIQUE-XIQUE, ARAÇA, BOQUEIRÃO, JATOBÁ, CASTANHÃO, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 88,4 km/dia/mista.	19448	Quilômetro	R\$ 11,06	R\$ 215.094,88
14	ROTA 45 - Locação de veículo	23232	Quilômetro	R\$ 11,97	R\$ 278.087,04

Centro Administrativo Porcino Maia**Av. Bezerra de Menezes, 350 -Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA



Ônibus:(capacidade mínima de 38 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário TRIÂNGULO VELHA JAGUARIBARA, SOSSEGO, MINEIRO, VILA PESQUEIRA, CAROBA, FAZ.PALHANO, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 105,6 Km/dia/mista.				
Valor total estimado do lote: R\$ 2.047.052,48				

LOTE II					
Seq	Item	QTDE	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
3	ROTA 50 - Locação de veículo kombi:(capacidade mínima de 7 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, SEDE, LAGES I E LAGES II VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 27,6 km/dia/mista.	6072	Quilômetro	R\$ 9,23	R\$ 56.044,56
4	ROTA 49 - Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, LAGÉS, TOINHEIRO, LAGOA DO MEIO E VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 67,2 km/dia/mista.	14784	Quilômetro	R\$ 10,25	R\$ 151.536,00
5	ROTA 35 - Locação de veículo Kombi: (capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário FAZENDA SERRA, BELAS FLORES, SABIA, SÔSSEGO, MINEIRO, BALTAZAR e VICE-VERSA no turno manhã e tarde, percorrendo 67,8 km/dia/mista.	14916	Quilômetro	R\$ 10,25	R\$ 152.889,00
6	ROTA 36 - Locação de veículo Automóvel:(capacidade mínima de 5 Passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário VILA PESQUEIRA, MINEIRO, SOSSEGO, PALHADO e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 60,8 km/dia/mista.	13376	Quilômetro	R\$ 9,62	R\$ 128.677,12

Centro Administrativo Porcino Maia**Av. Bezerra de Menezes, 350 -Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA



8	ROTA 38 - Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário CARAUNAS, FLORES, ENTRE FLORES, SOSSEGO, MINEIRO, FAZ.BALTAZAR e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 49,4 km/dia/mista.	10868	Quilômetro	R\$ 10,25	R\$ 111.397,00
11	ROTA 47 - Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 12 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário VELHA JAGUARIBARA, VELAME, ÁGUA FRIA, AMARGOSO, POÇO DO VELAME, GAFANHOTO BARRA E-VERSA no turno manhã, percorrendo 86,2 km/dia/mista.	18964	Quilômetro	R\$ 10,60	R\$ 201.018,40
15	ROTA 46 - Locação de veículo Automóvel:(capacidade mínima de 5 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PALHANO, VILA DOS PESCADORES, FAZENDA NOGUEIRA, SOSSEGO, MINERO E-VERSA no turno manhã, percorrendo 54,4 Km/dia/mista.	11968	Quilômetro	R\$ 9,59	R\$ 114.773,12
Valor total estimado do lote: R\$ 916.335,20					

Valor total estimado dos lotes **R\$ 2.963.387,68** (dois milhões novecentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Jaguaribara necessita fornecer os **serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino do municipal**, residentes tanto na zona rural quanto na zona urbana, garantindo o deslocamento seguro e regular até as unidades escolares.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando por meio de programas suplementares, entre eles o **transporte escolar**.

De igual forma, a **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)** prevê a responsabilidade dos entes federativos em assegurar condições adequadas de acesso e permanência dos alunos na escola.

No município de Jaguaribara/CE, parcela significativa dos estudantes da rede municipal reside em localidades distantes das unidades de ensino, principalmente na zona rural, o que torna indispensável a disponibilização de transporte escolar adequado.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Joaquim Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

Atualmente, a Administração Municipal **não dispõe de frota própria suficiente nem de quadro de motoristas em quantidade necessária** para atender toda a demanda existente. A ausência ou deficiência desse serviço pode acarretar:

- Aumento da evasão escolar;
- Dificuldades de acesso à educação;
- Ampliação das desigualdades educacionais;
- Prejuízos ao desenvolvimento social e educacional do município.

A falta de um serviço de transporte escolar eficiente e contínuo representa um problema significativo para a educação no município de Jaguaribara. Este déficit no serviço pode comprometer diretamente o acesso dos estudantes às atividades escolares, afetando não apenas a frequência, mas também o rendimento acadêmico e, por consequência, o direito à educação garantido constitucionalmente.

A necessidade de garantir um transporte escolar seguro e regular é premente. A ineficiência desse serviço pode resultar em aumento da evasão escolar, dificultando ainda mais o acesso à educação de qualidade, sobretudo para aqueles já em situação de vulnerabilidade social. Essa realidade reforça a desigualdade na oferta educacional, uma vez que alunos de regiões distantes ou de difícil acesso têm maiores dificuldades em se deslocar para as instituições de ensino.

Portanto, a implementação de um serviço de transporte escolar eficaz não é apenas uma questão logística, mas um compromisso com o interesse público. A garantia do acesso à educação para todos os estudantes é essencial para promover a equidade no sistema educacional, fortalecendo assim os pilares do desenvolvimento social e econômico do município. Assim, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara considere a emergência dessa demanda e trabalhe para assegurar a efetivação do transporte escolar, contribuindo para a formação integral dos seus jovens cidadãos.

O transporte escolar é um serviço público essencial e contínuo, diretamente vinculado ao direito à educação, à segurança de crianças e adolescentes e à efetividade de políticas públicas educacionais. Dada a complexidade logística envolvida que abrange áreas urbanas, distritos e zona rural e os riscos associados a uma execução inadequada, impõe-se à Administração o dever de prevenir falhas e selecionar, de forma estratégica, empresas com histórico e estrutura técnica compatível com o grau de responsabilidade do serviço.

Dessa forma, a implementação de um sistema eficiente de transporte escolar configura-se como medida essencial para garantir o direito constitucional à educação e assegurar a permanência dos estudantes na escola.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A escolha da **solução de contratar uma empresa especializada em transporte escolar** visa assegurar a implementação de um serviço eficiente e contínuo que atenda às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação do município de Jaguaribara. A ausência de um serviço adequado pode resultar em sérias consequências para o acesso à educação, portanto é imprescindível adotar uma estratégia que priorize a segurança, regularidade e eficiência do transporte escolar.

Atualmente a frota que o município disponibiliza para a Secretaria de Educação não é suficiente para atender à demanda, sendo necessária a contratação de serviços terceirizados para suprir todas as necessidades.

No aspecto técnico, a contratação de uma empresa especializada garante que as rotas escolares sejam realizadas por profissionais qualificados e treinados, com conhecimento das melhores práticas em transporte de crianças e adolescentes. Essas empresas estão familiarizadas com as particularidades do transporte escolar, podendo implementar soluções que garantam não apenas o cumprimento das rotas, mas também o cuidado necessário

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

para a segurança dos alunos durante os deslocamentos. Além disso, a compatibilidade de veículos adequados e atendendo normas de segurança é um fator essencial que assegura um transporte seguro. A facilidade de implementação dessa solução é evidenciada pelo histórico de empresas do setor, que já possuem processos estabelecidos e experiência consolidada na gestão do transporte escolar, reduzindo assim o tempo e os recursos necessários para adaptação.

Operacionalmente, a decisão de optar pela contratação de uma empresa especializada resulta em benefícios significativos. Empresas desse ramo normalmente oferecem manutenção rigorosa e suporte contínuo para sua frota, assegurando que todos os veículos estejam em condições adequadas de operação. Isso minimiza os riscos de interrupções no serviço, proporcionando uma estabilidade importante para atender a demanda escolar de maneira eficaz, principalmente diante de variações no número de alunos ou alterações nas rotas. A gestão profissional do transporte escolar permite ainda a realização de ajustes dinâmicos conforme a realidade do município, adequando-se rapidamente às necessidades emergentes da comunidade.

Economicamente, a escolha de terceirizar o serviço de transporte escolar demonstra uma clara vantagem em termos de custo-benefício. Embora existam despesas associadas à contratação de uma empresa especializada, estas são frequentemente compensadas pela redução significativa de custos que o município teria ao gerenciar diretamente esse serviço. A introdução de um modelo de contrato com cláusulas claras e detalhadas permite uma melhor previsibilidade orçamentária. Ademais, a especialização e a eficiência operacional traduzem-se em um retorno esperado em relação ao investimento, que se manifesta na manutenção da frequência escolar, na melhoria do rendimento acadêmico e na equidade no acesso à educação, especialmente para alunos das zonas rurais e regiões de difícil acesso, prevenindo, assim, a evasão escolar e promovendo a justiça social.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar apresenta-se como uma solução técnica e economicamente viável, que atende ao interesse público de forma ampla, assegurando o direito fundamental à educação e promovendo o desenvolvimento social e educacional do município de Jaguaribara.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, podendo abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Essa continuidade busca assegurar o funcionamento regular das atividades meio do órgão contratante, garantindo a eficiência e a eficácia na execução das ações administrativas.

Com o objetivo de assegurar o acesso contínuo e eficiente dos estudantes da rede municipal de ensino de Jaguaribara às atividades escolares, é fundamental a contratação de um serviço de transporte escolar que atenda aos requisitos necessários para garantir a regularidade e segurança no deslocamento dos alunos. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:

b.1). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.





b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

b.4). Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, conforme § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

b.5) Declaração explícita de disponibilidade de frota de veículos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da futura licitação, sendo que estes veículos estarão à disposição no prazo definido para assinatura do contrato.

b.6) Declaração expressa do licitante que se for vencedor do futuro certame disponibilizará para a execução do contrato veículos em perfeita condição de uso e segurança, sujeito a constante fiscalização da Administração Pública Municipal de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (art. 136 a 139 da Lei 9.503/97).

c) O motorista deverá ficar à disposição da Contratada exclusivamente em todo o período escolar.

c.1) No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
2. Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
4. Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
6. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
7. Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
9. Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
10. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
11. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
12. Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/CE.

d) Os veículos devem ainda:

1. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
2. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;



4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
5. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

e) Da Sustentabilidade:

Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Eventuais impactos ambientais (poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis etc.) serão mitigados com o atendimento das características e condições elencadas nos itens acima.

f) Subcontratação

O licitante contratado poderá subcontratar parte do objeto desta licitação. Ao celebrar com o terceiro a quem subcontratar, o contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 70% (setenta) por cento do valor do objeto contratado.

A subcontratação não isenta a contratada das responsabilidades assumida no processo de contratação e no termo de contrato.

A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa e/ou pessoa física a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

g) REQUISITOS PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como a necessidade de observância aos dispositivos legais e regulatórios vigentes, deverão ser exigidos do licitante vencedor, como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos:

g.1.) Comprovação de propriedade ou posse em nome da licitante de no mínimo 50% da frota de veículos declarados na fase de habilitação, devendo comprovar através do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, compatível com a quantidade de itens/lotos cotados, ressalvados os casos em que o mesmo veículo possa fazer rotas distintas em função de trajeto ou horários. Caso seja apresentado comprovação de propriedade através de contrato de compra e venda, este deverá estar nos moldes do código civil, tal documento acompanhado de cópia autenticada do termo de autorização para transferência de propriedade de veículo – ATPV, devendo este estar registrado no DETRAN competente, ou veículos arrendados.

g.2.) Comprovante de pagamento do último IPVA exigido pelo DETRAN, referente a cada veículo a ser disponibilizado.

g.3.) Apresentação da documentação dos operadores (motoristas), em número compatível ao número de veículos a serem utilizados.



g.4) Após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela CONTRATANTE, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

g.5) O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório.

g.6) O veículo deverá ficar à disposição da CONTRATANTE nos prazos e condições previstas no Anexo I, do Edital de Licitação.

g.7.) Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

g.8) O(s) motorista(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria.

g.9) O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da CONTRATANTE, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a desembolsar em decorrência disto.

g.10) As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da CONTRATADA.

g.11) Anteriormente à adjudicação do certame, a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), será(ão) convocada(s) para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar(em) os documentos a seguir relacionados:

g.11.1) Quanto ao(s) veículo(s):

a) Cópia do(s) documento(s) do(s) veículo(s) (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV), devidamente atualizado(s) e quitado(s) perante o órgão de trânsito. Caso o(s) veículo(s) seja(m) subcontratado(s), deve ser encaminhado também documento de subcontratação devidamente assinado entre as partes.

g.11.2) Quanto ao(s) motorista(s):

a) Comprovação de motoristas habilitados na categoria na Categoria “D” ou superior, através de cópia(s) da(s) respectiva(s) carteira(s) nacional(is) de habilitação, com aprovação em curso especializado de Motorista/Condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme previsão do Inciso V do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

g.11.2.1) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer, em atendimento ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.

g.12. O prazo acima definido poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

g.13. Caso a plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame não disponibilize campo específico para anexação dos documentos exigidos no **item g.11**, estes deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@jaguaribara.ce.gov.br, no prazo estabelecido para sua apresentação.

g.14. A adjudicação do processo será efetuada somente após a apresentação dos documentos elencados no item **g.11** por parte da(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) sendo que a não apresentação da referida

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

documentação, acarretará na desclassificação da empresa, sendo convocada a concorrente remanescente, observada a ordem de classificação.

h) Prazo de vigência contratual e execução.

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

i) DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal vedação esteja devidamente justificada no processo de contratação. Nesse sentido, considerando as especificidades do objeto em questão, serviços de transporte escolar, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida técnica e juridicamente adequada.

O transporte escolar envolve uma atividade contínua, sensível e de alta responsabilidade, prestada diariamente a crianças e adolescentes. A execução desse serviço demanda estrutura logística própria e capacidade de gestão centralizada, bem como padronização na qualidade dos veículos, controle rígido sobre motoristas, gestão direta das rotas e cumprimento rigoroso dos horários.

A atuação consorciada, por sua natureza, envolve empresas com estruturas operacionais distintas, o que pode gerar problemas práticos relacionados à coordenação de rotas, à uniformidade na prestação dos serviços, à responsabilização por eventuais falhas e ao atendimento das normas legais específicas do transporte escolar, como exigências relacionadas a vistorias, seguros, capacitação de motoristas e documentação dos veículos.

Além disso, a gestão do contrato pela Administração é dificultada quando envolve mais de um CNPJ executando atividades interdependentes, o que pode comprometer a efetividade do acompanhamento, a transparência da execução contratual e a agilidade na aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Destaca-se ainda que a exigência de atuação individual não compromete a competitividade do certame, pois o mercado demonstra a existência de empresas individualmente capacitadas a atender ao objeto de forma plena, conforme apurado em levantamento prévio de mercado. A contratação direta de empresas com capacidade técnica integral assegura maior controle, simplifica a gestão contratual e evita conflitos operacionais entre consorciadas.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Dessa forma, a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** se mostra técnica, legal e administrativamente justificada, e busca garantir a qualidade, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, além de preservar o interesse público, a eficiência e a boa governança da futura contratação pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

6.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

6.4. Condições de execução:

6.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4.2. Após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela CONTRATANTE, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

6.4.3. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório;

6.4.4. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

6.4.5. O(s) motorista(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria;

6.4.6. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da CONTRATANTE, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a desembolsar em decorrência disto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

7.4. Preposto

7.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

7.4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.5. Fiscalização

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 Fiscalização Técnica

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7. Fiscalização Administrativa

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Joaquim Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, na consulta realizada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, informado na nota fiscal.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta da futura licitação.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA: ABERTO**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, por KM rodado**.

9.3. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

9.3.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo:

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764/1971](#).

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

H). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

J) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

K). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

a.1). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

a.3). Deverá ser comprovada experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, conforme o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS

A exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação fundamenta-se no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública, nos casos de serviços contínuos, a exigir certidão ou atestado que demonstre que o



licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo não superior a 03 (três) anos.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar destinado aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Fundamental em Tempo Integral, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), constituindo serviço público contínuo, essencial e indispensável à efetivação do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal.

A execução do objeto demanda capacidade técnico-operacional consolidada, considerando a necessidade de gerenciamento simultâneo de diversas rotas, disponibilização permanente de frota em condições adequadas de uso, observância rigorosa dos horários escolares, atendimento às normas de segurança do transporte escolar, substituição imediata de veículos em caso de falhas mecânicas, manutenção preventiva e corretiva da frota, além da gestão de motoristas habilitados e da continuidade ininterrupta da prestação dos serviços durante todo o calendário letivo.

A interrupção ou a execução inadequada do transporte escolar compromete diretamente o acesso dos estudantes às unidades de ensino, ocasionando prejuízos pedagógicos, administrativos e sociais, razão pela qual a Administração deve adotar mecanismos que reduzam os riscos da contratação e assegurem a seleção de empresa com comprovada capacidade de execução.

Nesse contexto, a exigência de experiência mínima de 03 (três) anos mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade e a relevância do objeto, constituindo requisito destinado exclusivamente a comprovar a capacidade técnico-operacional da futura contratada, sem criar restrição indevida à competitividade, uma vez que a própria Lei nº 14.133/2021 admite que essa experiência seja demonstrada por meio da soma de períodos sucessivos ou não.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

No **Acórdão nº 733/2026 – Plenário**, o TCU assentou que "**em licitações de serviços continuados, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), para fins de qualificação técnico-operacional, deve estar adequadamente fundamentada em informações constantes do estudo técnico preliminar**", ressaltando que a exigência é legítima quando demonstrada sua necessidade em razão das características, da complexidade e dos riscos inerentes ao objeto contratado.

No presente caso, a exigência encontra-se devidamente motivada pelas peculiaridades do transporte escolar, serviço de natureza contínua, sensível e essencial, cuja execução envolve diretamente a segurança de crianças, adolescentes, jovens e adultos, a continuidade do calendário escolar e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de estudantes. Dessa forma, a experiência prévia da empresa constitui elemento objetivo apto a demonstrar sua capacidade de executar o contrato com eficiência, regularidade e segurança.

Assim, a exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos revela-se medida técnica, proporcional e necessária para a mitigação dos riscos da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como em estrita observância ao art. 67, § 5º, da referida Lei e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

B) Declaração expressa do licitante que se for vencedor do futuro certame disponibilizará para a execução do contrato veículos em perfeita condição de uso e segurança, sujeito a constante fiscalização da Administração Pública Municipal de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (art. 136 a 139 da Lei 9.503/97).

IV - Qualificação Econômico Financeira:

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA



I) A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1). JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

c). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente; e

d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 -Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Joaquim Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

g) Caso o subitem b) – relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor médio estimado de **R\$ 2.963.387,68 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Jaguaribara.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0802.12.361.0079.2.054 - Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) (OCA_NE)

0801.12.361.0079.2.041 - Gerenciamento do Ensino Fundamental (Recursos Proprios, Convenio, FNDE) (OCA-NE).

Jaguaribara-CE, 22 de julho de 2026.

Regina Alves Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Ricardo Martins Sousa
Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira
Membro da Equipe de Planejamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
JOSÉ PAULO FERNANDES LEMUS
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA